

CONCEPÇÕES DE NATUREZA E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: O CASO DA PESCA ARTESANAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCEPTIONS OF NATURE AND SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS: THE CASE OF ARTISANAL FISHING IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO

CONCEPCIONES DE NATURALEZA Y CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES: EL CASO DE LA PESCA ARTESANAL EN EL ESTADO DE RIO DE JANEIRO

VIEIRA, Lorena Lira

VARANDA, Jéssica Stella Rodrigues

MARTINS, Lara Mattos

RESUMO

Este artigo analisa três conflitos socioambientais envolvendo pescadoras e pescadores artesanais no estado do Rio de Janeiro. Objetiva-se expor as concepções sobre a natureza envolvidas em diferentes projetos de desenvolvimento em disputa nos territórios de Duque de Caxias, da Baía de Campos e do bairro de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro. A partir da noção de territorialidade, o trabalho aborda o impacto de empreendimentos econômicos na pesca artesanal. Analisam-se as concepções natureza que expressam, em seus discursos, os atores envolvidos nos conflitos socioambientais nesses territórios, através de revisão bibliográfica, acompanhamento de audiências públicas e de análise documental dos processos judiciais dos casos. Conclui-se que diferentes concepções sobre natureza não refletem exclusiva ou universalmente a percepção de mundo de um grupo social ou entidade. Ao contrário, são acionadas por diversos atores como coletivos de pescadores, entes públicos e empresas acusadas de dano que, em sua maioria, as constroem e mobilizam de forma estratégica. Dessa forma, não representam tipos ideais, mas permeiam, em maior ou menor medida, todos os envolvidos nesses casos e constroem o campo de disputa simbólica sobre a representação de natureza nesses conflitos socioambientais.

Palavras-chave: Conflitos Socioambientais. Pescadores Artesanais. Pesca Artesanal. Natureza. Comunidades Tradicionais.

ABSTRACT

El artículo analiza a tres conflictos socioambientales que envuelven pescadoras y pescadores artesanales en el Estado de Rio de Janeiro. El objetivo es exponer las concepciones sobre la naturaleza en diferentes proyectos de desarrollo en disputa en los territorios de Duque de Caxias, Baía de Campos y del barrio de Santa Cruz, municipio de Rio de Janeiro. Desde la noción de territorialidad, el trabajo aborda el impacto de emprendimientos económicos en la pesca artesanal. Se analiza las concepciones de naturaleza que expresan, en sus discursos, los actores involucrados en los conflictos socioambientales en esos territorios, a través de revisión bibliográfica, observación de audiencias públicas y análisis documental de los procesos judiciales de los casos. Se concluye que distintas concepciones sobre la naturaleza no reflejan exclusiva o universalmente a la percepción de mundo de un grupo o entidad. Por el contrario, son accionadas por diversos actores como colectivos de pescadores, entes públicos u empresas acusadas de daño ambiental que, en su mayoría, las construyen y movilizan de forma estratégica. De esa forma, no representan tipos ideales, pero permean, en mayor o menor medida, a todos los envueltos en esos casos y forman el campo de disputa simbólica sobre la representación de naturaleza en esos conflictos socioambientales.

Keywords: Conflictos socioambientales. Pescadores artesanales. Pesca artesanal. Naturaleza. Comunidades Tradicionales.

RESUMEN

This article analyzes three socio-environmental conflicts involving artisanal fishermen and fisherwomen in the Rio de Janeiro State. It aims to show the conceptions about nature involved in different development projects in dispute in the territories of Duque de Caxias, Campos basin and Santa Cruz neighborhood in Rio de Janeiro municipality. From the notion of territoriality, the work addresses the impact of economic enterprises on artisanal fishing. We analyze the nature conceptions that express, in their discourses, the actors involved in the socio-environmental conflicts in these territories, through bibliographic review, monitoring of public hearings and documentary analysis of the judicial processes of the cases. It is concluded that different conceptions about nature do not uniquely or universally reflect the world perception of a social group or entity. On the opposite, they are triggered by various actors such as collective fishermen, public entities and companies accused of damage and mostly build and mobilize the conceptions strategically. Thus, they do not represent ideal types, but permeate, to a greater or lesser extent, all involved in these cases and build the field of symbolic dispute over the representation of nature in these socio-environmental conflicts.

Palabras clave: Socio-environmental conflicts. Artisanal Fishermen. Artisanal Fishing. Nature. Traditional Communities.

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de analisar a temática dos conflitos socioambientais no estado do Rio de Janeiro, utilizaremos três estudos de caso em territórios de comunidades tradicionais nas quais a pesca artesanal, enquanto um modo de reprodução cultural e material, tem sido ameaçada por agentes exógenos a esses territórios. Os estudos de caso foram realizados no município de Duque de Caxias, na Baía de Campos¹ e no bairro de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro. Desta forma, objetivamos compreender as diversas concepções de natureza mobilizadas por diferentes projetos de desenvolvimento na utilização dos recursos desses territórios.

A pesca artesanal é uma atividade tradicional e de extrema importância no Brasil, pois é fonte de alimento e renda sobretudo para populações tradicionais e ribeirinhas (PINHEIRO LOPES, 2013). A prática da pesca artesanal permite o exercício de outras atividades econômicas concomitantemente, como o turismo e agricultura. O modelo de produção da pesca artesanal é “baseado na unidade familiar, caracterizada pela tripulação composta por conhecidos ou parentes, de forma não assalariada, proporcionando forte sistema de coletividade às unidades de produção de pesca artesanal” (PINHEIRO LOPES, 2013, p 24).

Dessa forma, as comunidades de pescadores artesanais, ao longo do tempo, apropriaram-se “dos recursos pesqueiros por meio de um conjunto de práticas culturais de intervenção na natureza, as quais ocorrem por meio dos limites da territorialidade” (PINHEIRO LOPES, 2013, p. 24), ou seja, os pescadores artesanais marcam as áreas do mar onde se encontra mais pescados, que são chamadas por eles de “áreas de pesca”. Os pescadores possuem uma territorialidade marítima, ou seja, formas localizadas e culturalmente organizadas de divisão de apropriação do mar das quais os pescadores usufruem (MALDONADO, 1993, p. 27).

A questão da territorialidade diz respeito ao comportamento humano de orientar-se implícita ou explicitamente com o intuito de apropriar-se do espaço e dividi-lo em territórios. Nesse processo, os territórios se tornam recursos cuja manutenção depende do interesse, ação e esforços do agente da territorialização. Desta forma, territorialidade é algo que se desenvolve no tempo, de geração em geração, por meio dos processos de socialização e de transmissão da tradição que ocorrem graças à capacidade humana de conferir

1. Próximo de 100 mil quilômetros quadrados, a Baía Sedimentar de Campos abrange uma área marinha entre o centro-norte fluminense e o sul do Estado do Espírito Santo e faz limite com a Baía de Santos e a Baía do Espírito Santo. Foi nomeada em referência a cidade fluminense Campos do Goytacazes e compõe os municípios de São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus, Macaé, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Araruama, Saquarema, Maricá, Niterói e no sul do Espírito Santo, os municípios de Marataízes, Itapemirim, Piúma, Anchieta, Guarapari e Vila Velha.

significado simbólico ao espaço (MALDONADO, 1993, p. 35).

O trabalho realizado pelos pescadores é uma relação entre seres humanos e natureza, na qual por meio de sua ação o homem medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Desta forma, o homem se apropria da matéria natural de forma útil para sua vida, colocando em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade, modificando assim sua própria natureza (MARX, 2015).

As práticas culturais de uma comunidade pesqueira podem ser entendidas, segundo Ingold (2010), como uma habilidade por meio da qual o conhecimento é aprendido por meio da prática. Não se trata do acúmulo de informações, representações que são passadas de geração a geração, mas sim da autonomia das gerações presentes para desenvolverem suas próprias habilidades. A seguir reproduzimos um relato do pescador Sérgio, da Baía de Sepetiba, que exemplifica as práticas culturais que determinadas comunidades de pescadores artesanais desenvolveram ao longo das gerações, evidenciando que essa atividade não se limita à dimensão econômica (VARANDA, 2017, p. 83):

Cada região desenvolve uma modalidade de pesca. Aquela cultura é favorável para ele lá [...]. Por isso que muitas vezes dizem 'vou dar um barco para vocês irem para mais longe para poder trabalhar'. A cultura do pessoal não é ter um barco para ir mais longe, porque não adianta ter o barco e não ter a tripulação. Não vai resolver o problema dos pescadores daqui. Para cada uma região é aquilo que é passado de pai para filho. Não adianta querer implantar um trabalho aqui [...]. Para cada modalidade de pesca muda a embarcação e a técnica para pescar. Não tem um pescador completo. [Ele] é aquilo que ele foi aprendendo ao longo dos tempos.

Antigamente o cara colocava o ouvido no fundo das canoas, escutava a corvina [tipo de peixe] falando e posicionava a rede para cercar. Hoje esse tipo de cultura praticamente se perdeu porque, pela dificuldade, a gente não vê mais pescadores novos aprendendo esse tipo de trabalho, até porque a corvina deu uma sumida daqui de dentro. [...]. Muitas vezes a gente fala isso numa reunião, o pessoal acha graça. É o modo de falar. O peixe fala porque a corvina emite um som, a pescada amarela emite outro, a piraúna emite um som [...].

Cada um se desenvolve para aquilo que a natureza lhe oferece, você vai se adaptar para aquilo que a natureza lhe oferece. Não adianta querer implantar o que foi bom no Rio Grande do Sul, porque não quer dizer que vai ser bom aqui para o Rio de Janeiro [...]. A realidade de lá não é a daqui.

Dessa forma, quando os grandes empreendimentos ocupam territórios de populações tradicionais que praticam a pesca artesanal, os usos que tais empreendimentos fazem dos recursos naturais acabam afetando drasticamente os modos de vida tradicionais. Eles podem até ocasionar limitações territoriais em locais tradicionalmente utilizados pelos pescadores e a destruição dos recursos naturais que são fonte de subsistência dessas populações.

Da mesma forma que não existe uma aceção universal de natureza, ou seja, o que é entendido como natureza por um grupo pode ter uma aceção completamente divergente para outro, o uso dado à natureza pode ser muito diverso dependendo de cada grupo (LÉVI-STRAUSS, 2009).

Inspiradas em Gramsci (2007), compreendemos que existe uma concepção hegemônica de natureza, ou seja, as ideias sociais e culturais pensadas por um grupo social para contemplar sua visão de mundo e garantir um lugar de destaque no mundo social. Essa concepção hegemônica de natureza é um convencimento, não é algo imposto, é uma forma de legitimar os interesses da classe dirigente, que é aceita pela sociedade. De maneira geral, ela está ligada às percepções mercantis e à lógica de exploração da natureza entendida como provedora ou na forma de "recursos naturais". Como consequência e diante da crise ambiental, tende-se a ocultar as diversidades presentes nos conflitos levando a:

Remissão a um meio ambiente único, a que corresponderia uma consciência ambiental também única, relativa a um mundo material fetichizado e reduzido a simples quantidades de matéria e energia da qual não se evidenciam, desde logo, as múltiplas formas sociais de apropriação e as diversas práticas culturais de significação (ACSELRAD, 2004, p. 14).

Essa concepção é contraposta e encontra resistência nas práticas e saberes de povos e comunidades tradicionais em relação ou simbiose com bens naturais. Obviamente, há uma brutal desigualdade de poder nas

relações entre empresas e comunidades pesqueiras tradicionais. Como veremos nos casos estudados, tal assimetria é reforçada pela convivência de órgãos estaduais e federais em relação aos impactos ambientais provocados pelos empreendimentos que essas empresas lideram. Os conflitos socioambientais gerados por essa configuração e a situação da pesca artesanal no Rio de Janeiro serão analisados na seção a seguir a partir de três casos.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E PESCA ARTESANAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ESTUDOS DE CASO

Entendemos os conflitos socioambientais como um conjunto de embates entre grupos sociais em relação aos seus diversos modos de inter-relacionamento ecológico (LITTLE, 2006). Essa análise está intrinsecamente relacionada com uma abordagem da ecologia política, que mantém “um diálogo intenso entre as disciplinas da biologia, da antropologia, da geografia, da história e da ciência política, criando um espaço transdisciplinar próprio, dentro das ciências naturais e sociais” (LITTLE, 2006, p. 86). Esse diálogo entre disciplinas de forma alguma elimina as diferenças entre elas. Ao contrário, pode valorizá-las, visto que “cada matriz disciplinar emprega seus conceitos e técnicas dentro do campo da ecologia política na procura de iluminar diferentes aspectos das relações ecológicas frente a novas realidades” (LITTLE, 2006, p. 86)

Assim, esses conflitos podem ser compreendidos como interesses e estratégias diferentes de apropriação e aproveitamento da natureza, que expressam as tensões nos processos de reprodução dos modelos de desenvolvimento (ACSELRAD, 2004, p. 18). Desta forma, os conflitos socioambientais devem ser analisados simultaneamente como espaços de apropriação material e simbólica dos recursos territoriais, nos quais os diversos atores sociais interagem em uma luta classificatória por uma representação legítima de natureza e pela distribuição dos recursos territorializados, podendo adotar estratégias discursivas de direitos de propriedade contra direitos de uso (ACSELRAD, 2004, p. 22-23).

A partir de referenciais teóricos multidisciplinares, especialmente da antropologia e da ecologia política, apresentaremos nas próximas subseções três conflitos socioambientais em curso no território fluminense, apontando como cada ator envolvido mobiliza concepções de natureza.

DUQUE DE CAXIAS: CONFLITO ENTRE PESCADORES ARTESANAIS E A EMPRESA GÁS VERDE

A empresa Gás Verde nasceu da incorporação da Novo Gramacho Energia S.A., companhia que em 2007 se tornou concessionária da Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro (COMLURB) com o objetivo de realizar a gestão e o aproveitamento do biogás produzido no Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho², no município de Duque de Caxias, Baixada Fluminense. Ela seria responsável pelas etapas de captação, tratamento e queima do biogás, além de outras responsabilidades de contenção dos impactos ambientais do aterro sanitário pelo prazo de 15 anos. Com valor total de quase 70 milhões de reais, o contrato delegava à COMLURB e ao INEA a responsabilidade pela fiscalização da atividade e previa multas à concessionária por violações ambientais e trabalhistas.

A novidade trazida pela alta tecnologia da Gás Verde seria a transformação do processo de coleta do biogás produzido no subsolo do aterro transformando-o em “energia limpa”. O produto desse processo alimentaria o polo petroquímico da Refinaria Duque de Caxias - REDUC, por meio de um gasoduto de mais de um quilômetro de extensão que percorre o subsolo do rio Sarapuí, um dos mais importantes cursos d’água da Baixada Fluminense. A partir dessa operação, seria separado o líquido altamente tóxico denominado chorume.

Um ano após a inauguração da empresa, a Colônia de Pesca de Duque de Caxias passou a fazer denúncias sobre o vazamento de chorume na justiça em órgãos públicos de meio ambiente e na internet por meio de vídeos gravados pelos próprios pescadores, demonstrando o impacto do contato do líquido tóxico com o manguezal nas proximidades do rio Sarapuí, que tem prejudicado profundamente a continuidade das atividades pesqueiras na região.

2. Contrato COMLURB N. 155/2007.

Em meio aos processos de responsabilização, em 2007 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a Gás Verde e a Prefeitura de Duque de Caxias no valor de nove milhões de reais, sendo metade destinada a medidas de adequação da empresa e o restante à compensação ambiental e à prestação de serviços de interesse ambiental (INEA, 2017). O TAC foi construído sem participação ou consulta à comunidade pesqueira e apenas cita caranguejeiros como “beneficiários” de um plano de ação de educação ambiental para diminuir supostos impactos da catação de caranguejos sobre o manguezal.

Em 2019, o Ministério Público Federal (MPF), reivindicando a necessidade de consulta prévia do empreendimento aos pescadores artesanais da região adentrou o caso a partir de uma ação civil pública³ em face da Gás Verde S.A., do INEA, do Estado do Rio de Janeiro, da JMalucelli Construtora de Obras S.A, e da Biogás Energia Ambiental S.A. Com base na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o procurador do caso solicitou à justiça federal a nulidade do TAC INEA n. 07/2017, em razão da não observância da consulta prévia aos pescadores artesanais impactados pelo derramamento de chorume nos corpos hídricos.

No dia 10 de outubro de 2019, compareceram à 2ª Vara Federal de Duque de Caxias cerca de cem pescadores artesanais de diversas localidades do Estado, além de advogados, organizações de assessoria e militantes de movimentos sociais para acompanhar a audiência de julgamento daquela ação do MPF. A portas fechadas, a juíza determinou que a audiência fosse adiada, em virtude de conflito de interesses com outra ação⁴. O processo judicial que culminou nesse evento será o fundamento da análise desse trabalho no território de Duque de Caxias, com base nos documentos aqui citados e na observação na data da audiência. Atualmente, as instalações da Gás Verde em Duque de Caxias encontram-se desativadas. Até o presente momento, a empresa não emitiu nota ou comunicado público justificando o encerramento das atividades, mas recentemente inaugurou dois novos empreendimentos na Baixada Fluminense⁵.

BACIA DE CAMPOS: CONFLITO ENTRE PESCA ARTESANAL E A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

A Bacia de Campos, nomeada em referência a cidade fluminense Campos dos Goytacazes, é uma bacia sedimentar, com extensão territorial de aproximadamente 100 mil quilômetros quadrados. Abrange uma área marinha entre o centro-norte fluminense e o sul do Estado do Espírito Santo e faz limite com a Bacia de Santos e com a Bacia do Espírito Santo.

Na Lei Nº 9.478/97, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências” no Art. IX encontra-se a definição de bacia sedimentar: “depressão da crosta terrestre onde se acumulam rochas sedimentares que podem ser portadoras de petróleo ou gás, associados ou não”. A Lei Nº 9.478/97, em seu Art. IX, ressalta a importância econômica das bacias sedimentares como potenciais reservas de petróleo e considerável recurso para soberania energética brasileira.

O petróleo da Bacia de Campos foi descoberto em 1973. Atualmente, a área é uma das maiores produtoras de petróleo no Brasil. Dada a enorme reserva de petróleo, o Estado brasileiro atribui a essa região valor monetário e importância simbólica no âmbito da geopolítica nacional e chegou a saudá-la como “a solução do problema de fornecimento de petróleo do país” (DIAS e QUAGLINO, 1993, p. 127).

A Bacia de Campos não era um lugar esmo antes do petróleo. Mesmo em alto-mar, onde foram construídas as enormes plataformas, havia intensa atividade econômica e social relacionada à pesca marinha. A partir da década de 1970, as comunidades pesqueiras da Bacia de Campos foram submetidas a dividir seu

3. Ação Civil Pública n. 5000284-57.2019.4.02.5110/RJ, MPF-SJM, em tramitação na 2ª Vara Federal de Duque de Caxias.

4. Ação Civil Pública n. 0069284-03.2018.8.19.0021, em tramitação na 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, movida pela Associação de Homens e Mulheres do Mar – AHOMAR.

5. Em 4/07/2019, a empresa inaugurou novas usinas de operação de biogás dos Aterros de Nova Iguaçu e Seropédica.

território com plataformas e bases operacionais da indústria de exploração e produção de petróleo e gás. Nesse processo, tais comunidades disputam não só o território, mas também as representações simbólicas sobre esse território.

Enquanto para os empresários, a natureza é um recurso econômico distanciado das relações culturais, para as pescadoras e os pescadores artesanais, a natureza é não apenas o espaço a partir do qual eles extraem sua renda, mas também o espaço que lhes permite exercer seu modo de vida. Para a indústria, segundo Bronz (2005, p. 24), "a ocupação da Bacia de Campos é resultado de um projeto nacional de colonização das áreas marítimas do país através da implementação de uma atividade econômica de base, ligada à indústria petrolífera de monopólio estatal". Para a autora, o projeto desenvolvimentista iniciado na década de 1970, reforçava a importância da realização de grandes projetos de desenvolvimento voltados à ocupação geopolítica e econômica nacional. A ocupação do mar, considerado como território vazio, "objetivava o aproveitamento de suas vantagens estratégicas, geopolíticas e econômicas" (BRONZ, 2005, p. 24).

Em terra, as principais modificações sociais provocadas pela indústria petrolífera são o aumento demográfico, a ocupação e uso do solo por infraestruturas das empresas e o aumento da pressão sobre a infraestrutura urbana. No mar, por outro lado, a indústria petrolífera limita a atividade pesqueira ao redor das plataformas e gera conflitos socioambientais. Como pontua o TAC anteriormente mencionado, realizado em 2015 "podem ainda ocorrer interações negativas com embarcações de apoio na rota entre as plataformas, com possibilidade de prejudicar redes e petrechos de pesca" (TAC 2015, p.104). A atividade petrolífera realiza ainda captura de pescado para realização de pesquisas e gera constante exposição aos riscos de vazamento de óleo, gás e outros danos ambientais. A instalação da indústria não considera as peculiaridades do território, como os grupos sociais afetados, suas relações culturais e ambientais, infraestrutura prévia e a capacidade de articulação política dos grupos sociais locais.

A Bacia de Campos comporta duas grandes designações econômicas e sociais: a pesca artesanal, recurso financeiro e modo de vida de milhares de pescadores e pescadoras considerados povos tradicionais da região, e a exploração de petróleo e gás, projeto econômico do Estado, que insere o Brasil como importante produtor de petróleo e gás no mercado internacional. Admitindo que os impactos positivos e negativos oriundos da exploração de petróleo e gás (P&G) atinge, de maneiras e graus diferentes, toda a população da região, argumentamos que os pescadores e pescadoras artesanais são os mais impactados, pois a atividade industrial petrolífera atua concomitantemente no mesmo espaço que eles e em condições de poder amplamente desproporcionais.

As comunidades pesqueiras na Bacia de Campos são marcadas pela sua diversidade. Cada terminal pesqueiro poderá ser observado a partir de suas particularidades. Cada grupo possui distintas práticas de pescado, apetrechos de pesca, embarcações, variações de espécies, organização e divisão do trabalho.

A formação social do território da Bacia de Campos é sobreposta por diversas realidades: as enormes plataformas marítimas, com intenso fluxo de pessoas, mercadorias, serviços e produção econômica, são verdadeiras cidades construídas em alto mar e cidades, e em terra as cidades estão constantemente em modificação, para atender as necessidades da indústria petrolífera. Os pescadores e as pescadoras artesanais navegam entre essas duas realidades.

Esse híbrido econômico de desenvolvimento industrial e pesca artesanal presente nos municípios da Bacia de Campos torna a relação entre essas duas dimensões, do ponto de vista socioambiental, mesmo tempo conflituosa e dialógica. Apreendendo a pesca artesanal como principal grupo social afetado e principal grupo com contrapartidas mitigadoras, compensatórias e alvo de responsabilidade social das empresas produtoras, essas duas realidades coexistem no mesmo espaço social, político e geográfico.

SANTA CRUZ: CONFLITO ENTRE PESCADORES ARTESANAIS E OS EMPREENDIMENTOS INSTALADOS NA REGIÃO

Os conflitos no bairro de Santa Cruz se complexificaram com a inauguração, em 2010, da siderúrgica Ternium/TKCSA⁶. Pesquisadores apontam uma série de irregularidades e uma flexibilização no licenciamento ambiental da siderúrgica (FIOCRUZ, 2011; PACS, 2009; VIÉGAS et al., 2014 e ACSELRAD, 2014). De acordo com Acselrad (2014, p.8), há indícios de que está se construindo uma cadeia de produção do licenciamento, que visa responder à crítica ambientalista, internalizada no Estado brasileiro desde 1980, e justificar a noção de desenvolvimentismo que foi criticada por não ser uma solução para a desigualdade social. Atualmente por meio das inovações discursivas, como a da “responsabilidade empresarial”, os promotores do desenvolvimento, são ditos como responsáveis por um legado social, que é obrigação do Estado, antecipando-se aos conflitos e desmobilizando a capacidade crítica da sociedade. Isso é feito por meio da flexibilização das normas, de meios variados de obtenção do consentimento da sociedade e do processo propriamente institucional do licenciamento governamental em favor dos empreendedores (ACSELRAD, 2014, p. 8 e 9).

A siderúrgica foi inaugurada em 2010 e começou seu processo produtivo, sem possuir a licença de operação “responsável por autorizar o funcionamento definitivo do empreendimento” (VIÉGAS et. al., 2014, p. 143). No entanto, o INEA, de acordo com a legislação estadual, autorizou uma fase de pré-operação por prazo determinado, com o intuito de avaliar o desempenho da indústria e posteriormente conceder a licença de operação (VIÉGAS et. al., 2014). A siderúrgica teve 90 dias para a fase de pré-operação, em seguida ela solicitou a prorrogação desse prazo para 210 dias, no entanto no fim do prazo de pré-operação a empresa continuou operando (VIÉGAS et. al., 2014). Essa situação desencadeou na assinatura em 2012 de um TAC, que estendeu o prazo de pré-operação do complexo siderúrgico e propôs um conjunto de 134 medidas que visavam à adequação operacional da empresa (VIÉGAS et. al., 2014).

De acordo como Viégas et. al. (2014), com o TAC o prazo provisório de pré-operação concedido à Ternium/TKCSA, foi dilatado para um ano, prorrogável por igual período, ou seja, para quando termina o tempo de vigência do termo. Além disso, foram feitos aditivos ao TAC no qual alguns pontos do mesmo foram flexibilizados e os prazos para a empresa se adequar a legislação foram estendidos (VIÉGAS et. al., 2014). Em 2016, a siderúrgica tem a licença de operação concedida sem que todas as condicionantes do TAC fossem cumpridas. No ano seguinte, a ThyssenKrupp vendeu a siderúrgica para a Ternium SA.

Aqui abordaremos um dos conflitos entre pescadores artesanais e os empreendimentos situados no bairro. Desde a intensificação da atividade siderúrgica no local, a situação dos pescadores se agravou. Eles passaram a enfrentar uma gama de dificuldades para conseguir seu sustento: as áreas de exclusão de pesca⁷, a contaminação da Baía de Sepetiba, as dragagens e a diminuição do pescado.

Em 2015, a Associação das Empresas do Distrito Industrial de Santa Cruz – Aendin, solicitou ao INEA em caráter emergencial, devido uma crise hídrica, a instalação de uma soleira submersa⁸ para solucionar o problema de captação de água da siderúrgica e de outras empresas (Gerdau, Furnas, Fábrica Carioca de Catalisadores S.A e entre outras), com o intuito de garantir a qualidade e o abastecimento de água para os processos produtivos industriais na região (PACS, 2017). A soleira foi construída a partir de uma Autorização Ambiental de Funcionamento fornecida pelo INEA, cabendo à Aendin monitorar os possíveis impactos sobre a atividade pesqueira, mas a soleira causou uma série de impactos sobre os pescadores (PACS, 2017, p. 54), devido à não observância da territorialidade, um elemento de fundamental importância para a pesca artesanal.

7. “Áreas ou zonas de exclusão de pesca correspondem ao fechamento temporário ou permanente de áreas marinhas, de forma a viabilizar a recuperação e/ou o manejo de estoques pesqueiros de espécies sobreexplotadas, visando atingir a sustentabilidade pesqueira” (BRASIL, 2020).

8. “A soleira submersa é uma estrutura hidráulica que está sendo construída no Canal do Rio São Francisco para contenção da entrada de água do mar na água do rio. A estrutura é formada por estacas de metal que atuam no represamento da água salgada que não é útil à atividade industrial. A chamada “intrusão salina” tem ocorrido desde o ano passado, quando houve queda na vazão do Rio Paraíba do Sul, e tem atingido as indústrias do polo de Santa Cruz que se localizam às margens do Guandu” (ECODEBATE, 2015).

Um recurso estratégico tanto para as indústrias instaladas no bairro, como para a comunidade pesqueira, é o canal de São Francisco, uma via de acesso à Baía de Sepetiba. As primeiras utilizam sua água para o processo de industrialização e os segundos o têm como fonte de subsistência (PACS, 2017, p. 53). Ambos necessitam usá-lo, só que as indústrias buscam dominá-lo, evidenciando a importância dele para seu uso e ao mesmo tempo desqualificando o uso que a comunidade pesqueira faz do canal. Observa-se nesse caso uma mistura do interesse público com o privado, na medida que as empresas buscam, por meio do judiciário com anuência do Estado (nesse caso do INEA), “abolir o direito imprescritível dos pobres ao bem comum oferecido pela natureza” (BENSAÏD, 2017, p. 21). As comunidades pesqueiras baseiam-se no direito consuetudinário para acessar os bens comuns oferecidos pela natureza. O “bem comum”, nesse caso, é entendido como aquilo que a natureza “nos deu de graça”, ou então o resultado da produção cooperativa humana (BENSAÏD, 2017, p. 61).

Desde os anos 1980, movimentos contra o neoliberalismo têm utilizado o termo “comum” para designar e preservar o aproveitamento coletivo e comunitário de bens de interesses social, cultural e coletivos. Os “comuns” podem ser urbanos, digitais ou naturais e essa expressão passa a traduzir lutas, práticas, direitos e formas de viver os usos coletivos desses bens (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 101 e 103). No caso analisado, o uso comum dado pela comunidade pesqueira a natureza é uma ação geradora de benefícios para o coletivo com o fim não apenas de ganho material, como a venda do pescado, mas que também visa um valor de uso, a reprodução de seu grupo social. Essa ação humana benéfica para o coletivo se opõe à lógica de lucro da empresa que se apropria dos recursos naturais de forma privada com efeitos invasivos e destruidores.

Desde o processo de instalação da soleira já eram conhecidos os impactos na navegação de alguns tipos de barco no canal. Por isso, instalaram-se dois embarcadouros para fazerem o traslado das embarcações que necessitassem atravessar a soleira. A instalação da soleira garantiu à Aendin o domínio sobre a livre circulação de embarcações no local, o que lhe confere o poder de monitorar pescadores na região (PACS, 2017). Em audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, em abril de 2016, sobre a renovação do TAC da TKCSA, Jaci Marques (pescador artesanal), argumentou que o processo produtivo da siderúrgica impossibilita seu direito de ir e vir, por causa da soleira submersa e expõe que o pescado está escasso por causa da poluição, o que inviabiliza a vida dos pescadores (VARANDA, 2017, p. 109).

A consultoria contratada pela Aendin tentou desqualificar a importância da pesca artesanal pelo fato de os pescadores precisarem complementar suas rendas com outras atividades para além da pesca (PACS, 2017). Contudo, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, representando o interesse da comunidade pesqueira, ingressou com uma ACP⁹ sob alegação de ausência de diálogo e comunicação prévios com a comunidade pesqueira, não realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, impossibilidade do tráfego de embarcações de pequeno e médio portes no canal, e exposição de risco à vida de praticantes de pesca artesanal, razões pelas quais a siderúrgica não conseguiria cumprir com as condições mínimas impostas pelo INEA (PACS, 2017, p. 58). Além disso, pesquisadores do Instituto Marés produziram um laudo técnico, utilizado pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH, atentando para o fato de que a soleira impede o fenômeno da piracema, isto é, a migração dos peixes para a cabeceira do rio para reproduzir-se (RIO DE JANEIRO, 2017).

Assim foi requerido, pela Defensoria Pública do RJ, a remoção da soleira e o pagamento de uma pensão alimentícia provisória aos pescadores – enquanto a soleira não fosse removida – e o pagamento de indenização por danos morais sofridos além dos materiais a serem comprovados em liquidação individual (PACS, 2017, p. 59). A argumentação da Defensoria Pública nesse caso foi embasada na violação da Convenção n. 169 da OIT, tal como ocorreu no caso de Duque de Caxias, previamente apresentado. Em agosto de 2017, chega ao fim o processo. Após ampla mobilização dos pescadores em busca de seus direitos, foi

9. Ação Civil Pública (0427519-52.2015.8.19.0001).

assinado um acordo com a Aendin com o compromisso de indenizar 102 pescadores com R\$ 10 mil em parcela única (RIO DE JANEIRO, 2017).

Em suma, as empresas da região tendem a demonstrar concepções de natureza como recurso econômico, uma fonte de matéria prima que deve ser explorada intensivamente. Já a comunidade pesqueira, em suas práticas de manejo dos recursos naturais, parece demonstrar um entendimento da natureza como um meio de reprodução de seu modo de vida e subsistência, imbricado com práticas culturais muito antigas de produção em pequena escala, provocando assim menos desequilíbrios aos recursos naturais, quando se compara a comunidade pesqueira com os grandes empreendimentos.

CONCLUSÕES

O debate anterior permite compreender que, além das desigualdades materiais derivados das formas de apropriação da natureza, representações simbólicas também constituem esse quadro, pois os pescadores reinventam seus mundos, reforçando ou transformando os mundos de seus antepassados e isso reflete não só na natureza visível, mas também sobre a parte simbólica que constitui seu trabalho quando, por exemplo, eles marcam as áreas de pesca (DORSA, 2015). Para Acselrad (2004, p. 23), essas representações sobre o meio ambiente constituem espaços nos quais também o poder de legitimação é distribuído de forma desigual, de modo que “cada agente tem uma dotação de capital material diferenciada, enquanto nos espaços das representações vigoram categorias de percepção e julgamento que tendem a legitimar as condições da distribuição desigual do poder sobre os recursos referidos”.

Nos casos brevemente contextualizados, identificamos alguns denominadores das relações entre empreendimentos industriais e comunidades pesqueiras: como os diferentes modos de inter-relacionamento ecológico, a deslegitimação dos usos comuns e das práticas culturais dessas populações. Geralmente, seu estopim é a denúncia de uma relação danosa ou exploratória entre um grande empreendimento – seja em um caso de reparação de um dano anterior, como no caso da Empresa Gás Verde ou predatório, seja no caso da Petrobrás e da Ternium/TKCSA. Por isso, com base em Acselrad (2004), entendemos o surgimento de um conflito socioambiental como o momento histórico de suspensão da legitimidade das práticas sociais estabelecidas com a natureza: “Surgiria de eventuais rupturas do ‘acordo simbiótico’ entre as diferentes práticas sociais dispostas no espaço. [...] Capazes de fazer com que o desenvolvimento de uma atividade comprometa a possibilidade de outras práticas se manterem” (ACSELRAD, 2004, p. 25).

O que fundamentalmente está em jogo nos conflitos aqui tratados é a possibilidade de continuidade do modo de vida da pesca artesanal frente à presença de novos e poderosos atores em seus territórios. Esse sujeito é legitimado pela hegemonia de discursos e projetos de desenvolvimento que, no campo simbólico, tornam suas práticas pouco contestáveis e que se assentam numa interpretação reducionista da natureza.

Desse modo, percebemos que as representações sobre a natureza nos conflitos analisados se inserem em duas tendências: a primeira constitui uma representação da natureza enquanto passiva à dominação ou à proteção humana e enquanto fonte de recursos naturais limitados e necessários ao desenvolvimento capitalista. Ela está fortemente vinculada aos interesses do Capital e, portanto, constitui uma concepção hegemônica do que é o meio ambiente. Ela é majoritariamente mobilizada pelas empresas envolvidas, mas também por órgãos públicos como o INEA, a COMLURB e o IBAMA. Uma outra perspectiva (2) se posiciona em contestação a essa primeira e está associada às populações pesqueiras marginalizadas ou impactadas nos conflitos, ainda que não seja necessariamente ou exclusivamente elaborada ou acionada por esses sujeitos. Essa segunda concepção compreende a natureza como ente indissociável das relações tradicionais e simbióticas entre comunidades e territórios.

Tem destaque no apoio à segunda tendência a atuação do Ministério Público em defesa das comunidades impactadas por esses conflitos. O MP ganha um status de ator no processo das mobilizações dos pescadores evidenciadas pelas ações civis públicas, nas quais o MP encarrega-se de acionar o Poder Judiciário em nome do Estado com vistas à aplicação da pena nos crimes codificados pela legislação. Essa atuação do MP

se deve a sua reformulação depois da Constituição de 1988, constituindo uma nova arena judicial de solução de conflitos e levando a uma judicialização de conflitos políticos e a uma politização do sistema judicial (ARANTES, 1999, p. 84).

Interessa destacar que nessa atuação o MP entra na disputa de significações sobre a natureza e a justiça na apropriação dos bens naturais. A ação judicial do MPF no caso de Duque de Caxias é emblemática, uma vez que todos os réus – incluindo concessionária e órgãos públicos de meio ambiente – rejeitam o argumento de que a comunidade pesqueira poderia ser entendida enquanto “tradicional”. Argumentam que, por isso, não seria implicada consulta prévia do empreendimento como prevista pela Convenção 169/OIT. O Procurador da República responsável por essa ação vê no argumento uma concepção “primitiva e hierarquizante” dos Povos e Comunidades Tradicionais e enfatiza que o traço definidor dessas comunidades são os modos de apropriação da natureza: “O termo ‘tradicional’ não significa ‘parado no tempo’ ou isolado, mas uma designação geral para indicar formas diferenciadas de relação com a terra, baseadas no uso comum e na harmonia com os recursos ambientais [...]” (BRASIL, 2019).

Essas tendências refletem o surgimento do paradigma da modernidade como a conhecemos hoje, que tem dois principais vetores de designação da história política, econômica, social e da natureza. A racionalidade científica e o desenvolvimento industrial, que transformaram as relações do homem com a natureza, a terra, a propriedade e as formas de uso da natureza. Adorno e Horkheimer (1947, p. 5) afirmaram: “O que os homens querem aprender da natureza é como empregá-la para dominar completamente a ela e aos homens”. Assim, os homens tornam-se os senhores e possuidores da natureza instaurando o exercício ilimitado de domínio do homem sobre a natureza (THOMAS, 2010, p. 41).

Essa forma de se relacionar com a natureza, que se iniciou com a racionalidade moderna que titula a diferenciação entre homem e natureza impôs ao homem a crença de sua total capacidade de dominar e manipular a natureza. De acordo com essa concepção, a natureza é tida como matéria-prima útil para fomentar o desenvolvimento econômico. Desde então, esse modelo de apropriação dos recursos naturais tem avançado sobre territórios cujos habitantes possuem outras interpretações e usos da natureza. Entre os pescadores e pescadoras artesanais, a natureza representa mais que fonte de renda. As relações homem-natureza determinam o modo de vida dessas populações. Elucidamos, a partir dos conflitos socioambientais analisados, a desvalorização dos ofícios e modo de vida de pescadores e pescadoras artesanais frente a um discurso de necessidade de desenvolvimento econômico dependente da exploração predatória dos bens naturais.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In.: ACSELRAD, Henri. (coord.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Heinrich Böll, 2004, p.13-36.
- ADORNO, Theodor W, HORKHEIMER, Max. O Conceito de esclarecimento. In: A dialética do esclarecimento. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.
- ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Rev. bras. Ciências Sociais**. São Paulo, v. 14, n. 39, p. 83-102, Fev. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 fev. 2020.
- BENSAÏD, Daniel. Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres”. In: MARX, Karl. **Os despossuídos**. São Paulo: Boitempo, 2017, p.11-74.
- BRASIL. Decreto n. 6040, de 7 de fev.de 2007. **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 21 de fev. de 2020.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Áreas de Exclusão de Pesca**. Disponível em:

- <https://www.mma.gov.br/component/k2/item/388-%C3%A1reas-de-exclus%C3%A3o-de-pesca.html#:~:text=%C3%81reas%20ou%20zonas%20de%20exclus%C3%A3o,visando%20atingir%20a%20sustentabilidade%20pesqueira..> Acesso em: 28 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de São João de Meriti-RJ) **Ação Civil Pública Com Pedido Liminar n. 5000284.57.2019.4.025110/RJ**. São João de Meriti, 17 de janeiro de 2019.
- BRASIL. Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de São João de Meriti-RJ) **Ação Civil Pública com pedido liminar n. 5000284.57.2019.4.025110/RJ**. São João de Meriti, 17 de janeiro de 2019.
- BRONZ, Deborah. **Pesca e Petróleo na Bacia de Campos – RJ: Políticas de Licenciamento Ambiental no Mar: Atores e Visões**. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 2005. 168f. Dissertação (Mestrado - Antropologia).
- DARDOT, Pierre e Laval, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DIAS, José Luciano de Mattos; QUAGLINO, Maria Ana. **A questão do petróleo no Brasil: uma história da Petrobrás**. [Coordenação Ângela de Castro Gomes]. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1993.
- DORSA, Alice Regis. **O mundo é o mar: pescadores tradicionais e seus mapas mentais armação do pântano do Sul, Florianópolis - SC**. Santa Catarina: UFCS, 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado - Geografia).
- ECODEBATE. **Pescadores fazem 'barqueata' contra soleira submersa na Zona Oeste do Rio**. 2015. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2015/06/26/pescadores-fazem-barqueata-contrasoleira-submersa-na-zona-oeste-do-rio/>>. Acesso em: 21 out. 2016
- FIOCRUZ. **Avaliação Dos Impactos Socioambientais E De Saúde Em Santa Cruz Decorrentes Da Instalação E Operação Da Empresa Tkcsa**. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2011. 122 p. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Relatorio_TKCSA.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2016.
- GRAMSCI, A. Breves notas sobre a política de Maquiavel. In.: COUTINHO, C; HENRIQUES, L; NOGUEIRA, C. (orgs.) **Cadernos do Cárcere**, vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- INEA - Instituto Estadual do Ambiente. **TAC n. 07/2017**, celebrado entre o INEA, a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), tendo como interveniente a Procuradoria Geral do Estado (PGE), com a Empresa Gás Verde S.A; em novembro de 2017. Processo INEA nº E-07/002.6489/2015.
- INGOLD, Tim. Da transmissão de representações à educação da atenção. **Revista Educação**. Porto Alegre, v.33, n1, p.6-25, jan./abr. 2010.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. Natureza e cultura. **Revista Antropos**, vol. 3, n. 2, 2009.
- LITTLE, Paul Elliot. Ecologia Política como Etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, v. 12, n. 25, p.85-103, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-71832006000100005>. Acesso em: 20 mar. 2013.
- MALDONADO, Simone Carneiro. **Mestres & Mares: Espaço e Indivisão na Pesca Marítima**. São Paulo: AnnaBlume, 1993.
- MARX, Karl. Processo de trabalho e processo de produzir mais-valor. In: **O Capital: crítica da economia política**. Livro I, Capítulo 5. Rio de Janeiro: Boitempo, 2015, p. 326-352.
- PACS; FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO. **Relatório de violações de direitos humanos na siderurgia nacional: caso TKCSA**. Rio de Janeiro: Pacs, 2017. 96 p. Disponível em: <http://www.pacs.org.br/files/2017/06/210617-PACS-TKCSA-web-1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.
- PINHEIRO LOPES, Alissandra. **Territorialidades em conflitos na Baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, Brasil: Estudo de caso dos conflitos entre os pescadores artesanais e o porto da Companhia Siderúrgica do Atlântico**

(ThyssenKrupp CSA). São Paulo: USP. 2013. 109f. Dissertação (Mestrado - Ciência Ambiental).

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública RJ. **Acordo garante indenização a 102 pescadores de Santa Cruz**. 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/4970-Acordo-garante-indenizacao-a-102-pescadores-de-Santa-Cruz>>. Acesso em: 25 set. 2017.

THOMAS, Keith. **O Homem e o Mundo Natural**: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500 – 1800). São Paulo: Cia. Das Letras, 2010.

VARANDA, Jessica. **Na Baía de Sepetiba**: riqueza, degradação e o mal-estar do progresso. Niterói: UFF, 2017. 145f. Dissertação (Mestrado - Antropologia).

VIÉGAS, R. N; GIFFONI, R; GARZON, L. F. **Negociação e acordo ambiental**: O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014.